



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 039 / 2022.

DISPENSA 011/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 27 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: MARLENE LOPES BEZERRA

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 014.591.815-73

RG. Nº: 03317170-00

ENDEREÇO: RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 444, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAÍSA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CB  
F

Conceição da Feira, 31 de Janeiro de 2022.

**Ofício 019/2022**

Secretaria de Planejamento e Finanças  
Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 01 de Fevereiro de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Francisca dos Santos**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

**Praça Marechal Deodoro N°26**  
Conceição da Feira - BA





04

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

|   |
|---|
| Solicitação de Aluguel Social: Francisca dos Santos   |
| Valor do Aluguel: R\$ 200,00  |
| DN: 20.06.1947    RG: 12.598.207-81    CPF: 018.553.505-48  |
| Endereço: Rua 8 de Dezembro, nº 61  |
| Telefone para contato: (75)983145821  |
| Situação Econômica: ( ) empregado (x) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros |
| Bolsa Família: SIM (x) NÃO ( )    Renda Familiar: R\$ 1.100,00  |
| Quantos membros na família: 02  |

**PARECER SOCIAL**

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no Art. 3º diz que “O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros”. Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 31 de janeiro de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Conceição da Feira. BA. 31 de 01 de 2022



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26  
Conceição da Feira - BA





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 530/2010**

**Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 60, par. 1º, 200 e 204, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar estadual nº 36/04 de Maio de 2000, art. 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 222 de 19/07/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos idosos e às famílias com impossibilidade arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II**

**Do valor dos benefícios eventuais**

Art. 4º. O critério para concessão do benefício eventual é o que está na Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

**Da concessão dos benefícios eventuais.**

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

### CAPÍTULO III

#### Dos benefícios eventuais em espécie

##### Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de complicações de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitação aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem a ser estabelecido pela legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referencial o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 11 adequando aos valores dos serviços.

### Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ano anterior, prevendo as especificidades cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago ou fornecido, após um da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que atendida de forma imediata;

### Do auxílio documentação.

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõe de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

**Art. 21.** O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referênc o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

### Do auxílio moradia

**Art. 22.** O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistencial social em parceria com a Secretaria de Infra-estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas imóveis devido calamidade pública e que se encontrem em situação de rua.

### CAPÍTULO IV

#### Das calamidades públicas

**Art. 23.** Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

**Art. 24.** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestimentas;
- IV – filtros.

**Art. 25.** No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

### CAPÍTULO V

#### Das competências

**Art. 26.** Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistência Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constatação e ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários para a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de organizações sociais básicas e especiais, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geradoras de renda.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do Regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 28.** Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2010.

  
EIVALDO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

SAC/FS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




Carteira de Identidade

*Exoniciosa dos Santos*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

*Stacella Que...*

*08/11/60*



Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - FÁBULA - NOTA FISCAL  
VÁLIDA PARA USO ATÉ 16/04/2022  
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.neoenergia.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE  
MARLENE LOPES BIZZERRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA 8 DE DEZEMBRO 81

CPF 014 591 815-73

CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR  
CONCEICAO DA FEIRA BA  
44320-000

CLASSIFICAÇÃO  
BT RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Conv. Monofásica - Monofásico

7060933108 01/2022  
DATA DE VENCIMENTO 27/01/2022  
DATA DE VENCIMENTO 17/02/2022  
TOTAL A PAGAR (R\$) 105,41

|                                |                             |                          |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Nº DA NOTA FISCAL<br>562702805 | USUC<br>UNICA               | EMPRESA<br>20/01/2022    |
| APRESENTAÇÃO<br>20/01/2022     | Nº DO CLIENTE<br>1004730399 | Nº DA UNIDADE<br>1141773 |

| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL                 | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|--|------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo(IWh) - IUSD                | 88,0000000 | 0,58003454  | 51,04       |
| Consumo Abivo(IWh) - TE                  | 88,0000000 | 0,33055818  | 28,08       |
| Acrescimo Bandeira AMARELA               |            |             | 18,35       |
| Contrib. Iurim. Pública Municipal        |            |             | 3,00        |
| Multa por atraso-NF 568098087 - 22/11/21 |            |             | 2,24        |
| Juros por atraso-NF 568098087 - 22/11/21 |            |             | 0,89        |
| Atualizacao IPCA-NF 568098087 - 22/11/21 |            |             | 0,81        |

TOTAL DA FATURA 105,41

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | LEITURA  | ATUAL DATA | LEITURA  | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (KWH) |
|---------------|----------------|---------------|----------|------------|----------|------------|-----------|--------|---------------|
| 11255366      | CAT            | 22-12-2021    | 8 597,00 | 26-01-2022 | 8 674,00 | 29         | 1,00000   |        | 88,00         |

| MES    | CONSUMO (KWH) | VALOR (R\$) |
|--------|---------------|-------------|
| JAN 22 | 88            | 105,41      |
| DEZ 21 | 76            | 88,00       |
| NOV 21 | 100           | 114,17      |
| OUT 21 | 109           | 124,17      |
| SET 21 | 112           | 124,17      |
| AGO 21 | 99            | 114,17      |
| JUL 21 | 78            | 88,00       |
| JUN 21 | 95            | 114,17      |
| MAI 21 | 53            | 51,04       |
| ABR 21 |               |             |
| MAR 21 |               |             |
| FEV 21 |               |             |
| JAN 21 |               |             |

Atenção: Quando há interrupção de fornecimento por motivo de manutenção, o cliente é informado com antecedência. Quando há interrupção de fornecimento por motivo de emergência, o cliente é informado imediatamente. O cliente é responsável por manter o contato com a concessionária em caso de interrupção de fornecimento. O cliente é responsável por manter o contato com a concessionária em caso de interrupção de fornecimento. O cliente é responsável por manter o contato com a concessionária em caso de interrupção de fornecimento.

ATENÇÃO A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO  
Atenção: Quando há interrupção de fornecimento por motivo de manutenção, o cliente é informado com antecedência. Quando há interrupção de fornecimento por motivo de emergência, o cliente é informado imediatamente. O cliente é responsável por manter o contato com a concessionária em caso de interrupção de fornecimento. O cliente é responsável por manter o contato com a concessionária em caso de interrupção de fornecimento. O cliente é responsável por manter o contato com a concessionária em caso de interrupção de fornecimento.

| SERVIDOR | VALOR ADICIONAL | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL |
|----------|-----------------|---------------|-------------------|--------------|
| DIC      | 2,44            | 5,19          | 10,38             | 20,77        |
| FC       | 2,00            | 3,23          | 6,47              | 12,95        |
| DIC/FC   | 1,34            | 2,94          | 0,00              | 0,00         |

Limite DACR: 72,32 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 34,72

USUÁRIO AUTOMÁTICO MÊS 01/2022 DATA DE VENCIMENTO 27/01/2022 TOTAL A PAGAR (R\$) 105,41



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARLENE LOPES BEZERRA**  
**CPF: 014.591.815-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:28:20 do dia 13/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2022.

Código de controle da certidão: **2751.98C1.7760.DD5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARLENE LOPES BEZERRA

CPF: 014.591.815-73

Certidão n°: 1864002/2022

Expedição: 18/01/2022, às 16:23:19

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLENE LOPES BEZERRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **014.591.815-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220486165

|  |                |
|--|----------------|
| NOME   |                |
| XX |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL   | CPF            |
|  | 014.591.815-73 |

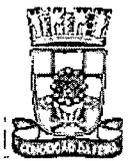
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA**  
TRIBUTOS  
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000  
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000013/2022

Proprietário(s):  
**MARLENE LOPES BEZERRA**

CPF/CNPJ: **014.591.815-73**

Inscrição Imobiliária: **01.04.018.0025.001** CPF/CNPJ: **014.591.815-73**

Endereço: **RUA 8 DE DEZEMBRO S/04, 0 NÃO INFORMADO.**  
**CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 18/01/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **19/03/2022**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **7100041552**



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 15/04/2023**



Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900  
 CNPJ 15.139.629/0001-9 | Insc. Est. 00478696NO | www.neoenergia.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE  
 MARLENE LOPES BEZERRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
 RUA 8 DE DEZEMBRO 444

CPF: 014.591.815-73 NIS: 22813752001

CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR  
 CONCEICAO DA FEIRA BA  
 44320-000

CLASSIFICAÇÃO  
 B1 RESIDENCIAL  
 BAIXA RENDIDA COM NIS  
 Carv. Monárquia - Manufasico

|                         |            |                      |            |
|-------------------------|------------|----------------------|------------|
| NUMERO DE CONTADOR      | 7004736855 | PERÍODO              | 12/2021    |
| DATA DE VIGÊNCIA INÍCIO | 29/12/2021 | DATA DE VIGÊNCIA FIM | 20/01/2022 |
| TOTAL A PAGAR (R\$)     | 33,36      |                      |            |

| IDENTIFICADOR | TIPO DE CONTADOR | DATA DE VIGÊNCIA |
|---------------|------------------|------------------|
| 574844792     | UNICA            | 22/12/2021       |

| PERÍODO    | Nº DO CONTADOR | Nº DA VIGÊNCIA |
|------------|----------------|----------------|
| 22/12/2021 | 1004736859     | 8304654        |

| DESCRIÇÃO DA QUOTA FISCAL              | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$)  |
|--|------------|-------------|--------------|
| Consumo-TUSO ate 30 kWh                | 30,0000000 | 0,17780486  | 5,33         |
| Consumo-TLSD superior a 30 até 100 kWh | 49,0000000 | 0,30484881  | 14,83        |
| Consumo-TE ate 30 kWh                  | 30,0000000 | 0,11241318  | 3,37         |
| Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh   | 49,0000000 | 0,18338134  | 8,97         |
| Acréscimo Bandeira AMARELA             |            |             | 0,26         |
| <b>TOTAL DA FATURA</b>                 |            |             | <b>33,36</b> |

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO CAT | ANTERIOR DATA | ANTERIOR LEITURA | ATUAL DATA | ATUAL LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|---------------|--------------------|---------------|------------------|------------|---------------|------------|-----------|--------|---------------|
| 1010242411    |                    | 22-11-2021    | 10 921,00        | 22-12-2021 | 11 003,00     | 30         | 1,00000   |        | 78,00         |

| TIPO DE SERVIÇO | PREÇO | BASE DE CÁLCULO | %     | VALOR DO IMPOSTO | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO                  | VALOR      | %      |
|-----------------|-------|-----------------|-------|------------------|--|------------|--------|
| 79              | 78,00 | 33,36           | 25,00 | 8,34             | Correção de Energia                    | 18,06      | 54,19% |
| NOV 21          | 50    | 25,21           | 1,26  | 0,31             | Transmissão                            | 1,80       | 5,40%  |
| JUL 21          | 50    | 25,01           | 5,73  | 1,45             | Distribuição (Coefas)                  | 0,87       | 2,58%  |
| SEI 21          | 50    |                 |       |                  | Perdas de Energia                      | 1,71       | 5,13%  |
| AUG 21          | 100   |                 |       |                  | Energos Setoriais                      | 0,27       | 0,81%  |
| ABR 21          | 103   |                 |       |                  | Tributos                               | 10,11      | 30,29% |
| JUN 21          | 108   |                 |       |                  | Total                                  | 33,36      | 100%   |
| MAR 21          | 01    |                 |       |                  | Consumo-TUSO até 30 kWh                | 0,1241318  | 0,37%  |
| ABR 21          | 107   |                 |       |                  | Consumo-TLSD superior a 30 até 100 kWh | 0,21260800 | 0,64%  |
| MAR 21          | 92    |                 |       |                  | Consumo-TE até 30 kWh                  | 0,07874850 | 0,24%  |
| FEV 21          | 97    |                 |       |                  | Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh   | 0,15438100 | 0,46%  |
| JAN 21          | 104   |                 |       |                  |  |            |        |
| DEZ 20          | 110   |                 |       |                  |  |            |        |

Subscrição de 0,92 kWh. Esc. Mensal de 0,92 kWh. Valor de 0,17780486 R\$ e 0,30484881 R\$.  
 Valor de 0,11241318 R\$ e 0,18338134 R\$.  
 Mais informações em www.coelba.com.br. O cliente é compensado quando há variação no consumo mensal ou no nível de tensão de fornecimento. Preço em vigor multa 2% (Res. 414/ANEEL). Anos 1 ao 10 (R\$ 10,438/21) e atualização monetária no mês. O Cliente é beneficiado quando há aumento do prazo de entrega para os serviços de atendimento comercial. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02 - R\$04,82. Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh. Regras para cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COP) estão disponíveis no site www.coelba.com.br (Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública). Informações Suplementares disponíveis no site www.coelba.com.br, Aplicativo Virtual ou Loja de Atendimento. A Administração Pública é de responsabilidade da Prestadora.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEL 414/2010), tarifas, prazos, etc., estão disponíveis em www.coelba.com.br em português e inglês.

| SERVIÇO | VALOR MÁXIMO | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL | TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) |
|---------|--------------|---------------|-------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| RES     | 0,85         | 5,18          | 10,38             | 20,77        | 127                | 117 - 133              |
| PRO     | 1,00         | 3,23          | 6,47              | 12,95        |                    |                        |
| RES     | 0,85         | 2,94          | 0,00              | 0,00         |                    |                        |
| GRUC    |              |               |                   |              |                    |                        |

Limite DACR 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 14,14

ANEXOS: 1736000002019 - PMDF Nº: 039.093 PARECER/RECD 367/08 | Anepel Administração Comercial e Informática Ltda.  
 Estrada Tolosa Marques, 1818 - Jardim Primavera - Santana de Pombal, SP | CEP 06.534-000 | CNPJ 06.880.091/0005-90 | Inscrição Estadual 623.038.037.114

33,36

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

29-11-2019

03.317.170-00

MARLENE LOPES BEZERRA

DOMINGOS SUZART BEZERRA

MARIA LOPES BEZERRA

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA

08-05-1970

C.CAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS  
 SEDE LV 3BA FL 12V RT 000551  
 014.591.815-73

*fevereiro de Maria de A. A. Bezerra*

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Marlene Lopes Bezerra

CARTEIRA DE IDENTIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA - FEIRA – 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

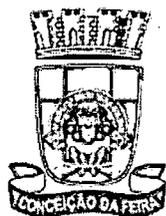
- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 028/2022: ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO.**

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=BR, st=Feira de  
Santana, ou=CP-Brasil, ou=FORTE, ou=CONP, ou=AI  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.02.08 11:58:03.00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI - EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011 / 2022

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.**

**CONTRATADO: MARLENE LOPES BEZERRA**

**OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.**

**CPF Nº: 014.591.815-73**

**RG. Nº: 03317170-00**

**ENDEREÇO: RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 444, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.**

**VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

**AUTORIZO**

**Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.**

**Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.**

**NAISA CERQUEIRA PINHEIRO**

**Presidente COPEL**

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**

**Prefeito**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

29  
F

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 028/2022.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. MARLENE LOPES BEZERRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. MARLENE LOPES BEZERRA, portadora do CPF. nº 014.591.815-73 e RG 03317170-00, residente e domiciliada no(a) RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 444, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 61, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 011/2022.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2022 a 01/05/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** :2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

23

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 01/02/2022.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**  
**MARIA ALVES DIAS**  
Secretária  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARLENE LOPES BEZERRA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 004.156.545-21

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 38532450563



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

24

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 61, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : MARLENE LOPES BEZERRA

**Processo Administrativo** : 039/2022

**Nº do Contrato** : 028/2022

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Marlene Lopes Bezerra



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

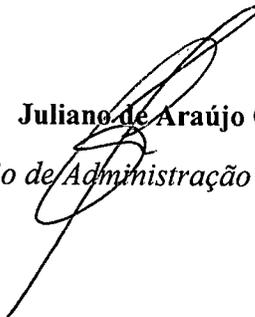
25  
#

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 011/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 028/2022, com a Sra. **MARLENE LOPES BEZERRA**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 08 de fevereiro de 2022.

  
**Juliano de Araújo Guerra**  
*Secretário de Administração e Ordem Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA - FEIRA – 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 028/2022:** ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=BR, ou=Feira de  
Santos (ICP-Brasil), ou=CPF, ou=CNPJ, st  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022-02-08 11:58:03-00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 61, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24  
inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : MARLENE LOPES BEZERRA

**Processo Administrativo** : 039/2022

**Nº do Contrato** : 028/2022

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Marlene Lopes Bezerra